



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

PROJETO DE LEI N° DE DE DE 1996

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

C O N S I D E R A N D O, que o artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais;

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terra localizada a Rua Cecília, 12 - São Cristóvão, Cabo Frio, RJ, com as seguintes medidas e confrontações: 7,00m de frente para a Rua Cecília; 7,00m de fundos que faz com Otho Lopes Cantarino; 23,40m na lateral direita que divide com Antônio Ricardo da Silva; 23,40m na lateral esquerda que divide com Arthur dos Santos e Manoel Fonseca.

ARTIGO SEGUNDO - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO TERCEIRO - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE DE 1996

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO